



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/ 2014

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E ITENS COM

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PROCESSO 040/5010/2014

A **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da Pregoeira, designado pela Portaria nº 21, de 24 de Março de 2014, na forma da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, (Sistema COMPRASNET) do tipo "**MENOR PREÇO**" Por Item, cujo objeto é a aquisição de Dietas Enterais, visando atender aos beneficiários da rede municipal de saúde do Município de São Luís e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de acordo com especificações e quantidades apresentadas no ANEXO I, conforme condições a seguir estabelecidas:

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados, devendo ser considerado o horário de Brasília:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 05 de Janeiro de 2015.

HORÁRIO: 15h30 (horário oficial de verão de Brasília), 14:30 (horário local – São Luís/MA).

E-MAIL: reginalisboa39@hotmail.com **TELEFONE:** (98) 3227-7749 E (98) 3217-4032

LOCAL: Central Permanente de Licitação, situada à Av. Jerônimo de Albuquerque, Quadra 16, nº 06, Ed. Nena Cardoso, Vinhais, São Luís – MA. **Portal de Compras do Governo Federal** www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página Web, no endereço www.saoluis.ma.gov.br, links Licitações → Pregão → Pregão SRP 01/20014 pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
 - julgamento das propostas;
 - resultado de recurso porventura interposto; e
 - resultado de julgamento desta Licitação.
- A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico reginalisboa39@hotmail.com, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo desta Licitação para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
- A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas na página web da Central Permanente de Licitações, no endereço www.saoluis.ma.gov.br, Licitações > Pregão > Pregão SRP 01/20014 cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas. Já os itens com valores estimados acima de 80.000,00 conforme consta no ANEXO I – Termo de Referência serão fracionados em cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de ME, sendo o quantitativo restante, 75% (setenta e cinco por cento), aberto para ampla participação de empresas em geral. Dessa forma os itens 01, 02, 09 e 19 terão cotas de Preferência de 25% para ME/EPP e os restantes itens serão de participação exclusiva de ME/EPP.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- a) Constituição de registro de preços para aquisição de dietas enterais, módulos, suplementos alimentares e insumos hospitalares para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais em face do município de São Luís.
- b) O valor de referência para cotação, conforme estimativa elaborada pelo ÓRGÃO SOLICITANTE é de **R\$ 1.685.191,56 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) Por se tratar de Pregão em Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de informar a dotação orçamentária para realização da Licitação, ficando condicionada a informação da mesma no momento da possível contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão Participar deste Pregão as empresas que:

- a) atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, à vista dos originais;
- b) estejam legalmente estabelecidas e que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002;
 - c.1. as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722, de 2001, atualizado).

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Autor do projeto, pessoa física ou jurídica, exceto no caso de contratação integrada;
- b) Pessoa Natural ou Jurídica que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) Pessoa jurídica impedida ou suspensa com a Administração Pública Municipal e Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do inciso anterior;
- f) Pessoa física impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar ou que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma dos incisos anteriores.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste certame;
- i) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DO CREDENCIAMENTO

- a) o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005), no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- b) os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- c) o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (§ 6º art. 3º do Decreto nº 5.450 de 2005).
- d) o uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do sistema ou a CPL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º art. 3º do Decreto nº 5.450 de 2005).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

a) o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 2005).

a.1) incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Parágrafo único, do art. 6º, do Decreto nº 3.697, de 2000 e inciso IV do art. 13, do Decreto nº 5.450, de 2005).

b) a participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do Licitante e **subsequente encaminhamento da Proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço por item do momento da publicação do Edital até a data marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (§ 1º, do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005).

b.1) Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

c) como requisito para a participação neste Pregão o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

d) após o encerramento da etapa de lances, o Licitante detentor do menor valor, deverá encaminhar num prazo máximo de **01 (uma) hora**, por meio eletrônico (**Sistema**), após autorização do Pregoeiro, proposta de preços atualizada contendo as especificações detalhadas dos produtos ofertados, Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, já incluídos todos os encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, fretes e outros readequados ao lance por ele ofertado, exclusivamente por meio eletrônico (**Sistema**), conforme § 6º, do art 25 do Decreto nº 5.450, de 2005, bem como, o envio imediato da documentação de habilitação para o e-mail reginalisboa39@hotmail.com, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, e deverá conter:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d.1) Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) endereço e telefone, fax da Empresa licitante.

d.2) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data designada para a sessão.

d.3) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, já incluídos todos os encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, fretes e outros.

d.4) O licitante deverá descrever detalhadamente o produto ofertado. Deverão ser indicados, ainda, marca, modelo, tamanho, cor e tudo o mais que caracterize os materiais cotados, quando aplicável.

d.5) Prazo de entrega.

d.6) A forma de tributação da empresa, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

d.6.1) os anexos eletronicamente enviados, deverão, preferencialmente, ser formatados com as extensões: ***.doc(word), *.xls(excel) ou .pdf**.

d.7) declaração de que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **CPL ou da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d.8) declaração expressa, no caso de **microempresa e de empresa de pequeno porte**, de que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.

e) a proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Licitante ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Licitante dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

e.1. em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Licitante, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e.2. no caso do Licitante se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

f) a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

g) a oferta de preços deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) a partir das **15:30 Horário de Brasília, 14:30 horário local**, do dia **05/01/2015**, já previstos no preâmbulo deste Edital terá início a sessão do **Pregão SRP Eletrônico nº 02/2014**, com a divulgação das propostas, objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450, de 2005.

b) qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

a) iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e de valor.

b) os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras da sua aceitação.

c) só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio Licitante.

d) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

e) durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

f) a etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

f.1. alternativamente ao disposto no alínea anterior, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

g) após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao(s) Licitante(s) que tenham apresentado os lances de menor valor, para que sejam obtidos preços melhores, bem assim decidir sobre sua aceitação.

g.1. a negociação será realizada por meio do sistema (*chat*), podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

h) encerrada a fase de lances e da negociação, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

h.1. a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após a solicitação do Sistema, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, terá adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

h.2. não sendo vencedora a **microempresa ou empresa de pequeno porte preferencial**, na forma da **alínea h.1**, serão convocados os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no conceito de micro e pequena empresa de que trata a Lei complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

h.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea h**, o sistema adotará como critério de desempate a escolha do primeiro lance ofertado pela microempresa e empresa de pequeno porte, para que o mesmo possa apresentar melhor oferta.

i) na hipótese de não contratação nos termos previstos no na **alínea h**, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

j) o Pregoeiro anunciará os Licitantes Vencedores, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação dos lances de menor valor, considerando ainda o que consta nas **alíneas h e i**.

k) encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, encaminhando



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imediatamente a documentação para o e-mail reginalisboa39@hotmail.com, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, bem como após convocação do Pregoeiro, anexar ao **Sistema** a Proposta de Preços com os respectivos valores readequados aos lances, observado o prazo máximo de **01 (uma) hora**.

k.1. os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência estão enumerados nos **itens 5 e 10**, deste Edital.

8. DA DESCONEXÃO

a) no caso de desconexão com o Sistema e/ou Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

b) o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

c) quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme prevê o § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005.

09. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) no julgamento da licitação, atendidas as exigências deste Pregão, considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar o **Menor Preço Por Item, desde que atendidas às especificações** constantes deste Edital e seus anexos.

b) **será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.**

c) analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

d) serão desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

d.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

d.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666 de 1993;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d.3. não estiverem assinadas pelos titulares dos Licitantes, ou pelos seus representantes;
- d.4. forem apresentadas por grupos de firmas ou de consórcios;
- d.5. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- d.6. apresentarem preços com valores unitários superiores aos limites estabelecidos no **subitem 5.2 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital;
- d.7) Se a proposta for desclassificada, proceder-se-á ao exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, observando, se for o caso, o direito de preferência.
- d.8) Remanescendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda ao edital e o preço seja compatível com os praticados no mercado;
- d.9) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou com base nas propostas dos demais concorrentes.
- e) se a proposta ou o lance de **Menor Preço Por Item** não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias e demais exigências do Edital e seus anexos, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- f) ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante detentor da proposta de **Menor Preço Por Item**, no sentido de se obter melhor preço.
- g) Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, o **Pregoeiro** poderá conceder o prazo de até **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas.
- h) O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do ÓRGÃO DEMANDANTE (Secretaria Municipal de Saúde) ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- i) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do **item 22** deste Edital.
- j) será publicado o resultado da ata eletrônica, ao final assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, sem prejuízo de outras formas de divulgação.
- k) a ata será disponibilizada no site: www.comprasgovernamentais.gov.br para acesso livre,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

imediatamente após o encerramento da sessão pública.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) os licitantes deverão atender as seguintes exigências, além das já descritas nos itens 4 e 5:

Habilitação Parcial	
Habilitação Jurídica	<ul style="list-style-type: none">• Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade, no caso de pessoa física;• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;• Inscrição no Órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;• Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
Regularidade Fiscal e Trabalhista	<ul style="list-style-type: none">• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ), ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;• Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;• Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, que estejam dentro do prazo de validade até a data de entrega, composta de:<ul style="list-style-type: none">○ Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.○ Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).○ Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).○ CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS dentro do seu período de validade; e○ CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.• CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Qualificação Econômica Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor local ou da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela UFIR quando encerradas a mais de três meses da data de sua apresentação;
- A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá ser superior a 1 (um):

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) no índice de liquidez, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.
- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira (à exceção da Certidão Negativa de Falência e Concordata) e Regularidade Fiscal que já constem de Cadastro de Fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

c) caso a licitante apresente comprovante de regularidade junto a Cadastro de Fornecedores para participar do referido Pregão, o **licitante** deverá substituir os documentos que se encontrarem vencidos.

d) os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

Habilitação Complementar	
Qualificação-Técnica	<ul style="list-style-type: none">• Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.• Demais itens descritos no item 7.1 do ANEXO I deste Edital – TERMO DE REFERÊNCIA
	<ul style="list-style-type: none">• Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.• Declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado. Anexo III.• Declaração de elaboração independente de proposta conforme Anexo III.

e) sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

f) todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- h) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- i) os documentos acima relacionados, necessários à Habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, preferencialmente antes do início da sessão.
- j) Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail reginalisboa39@hotmail.com, com cópias para os seguintes e-mails – cópias buscam garantir recebimento – orlandomendes.cpl@saoluis.ma.gov.br ; no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, conforme alínea “m” deste item, descrita a seguir;
- k) a validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- l) a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- m) se aceito e habilitado, o Licitante deverá enviar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas em cartório, para a **CPL** no endereço Av. Jerônimo de Albuquerque, Quadra 16, nº 06, Ed. Nena Cardoso, Vinhais, São Luís – MA, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E
HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- n) caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o **Pregoeiro**, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente.
- o) é facultado o **Pregoeiro** a confirmação de informações e a aceitação de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- p) a possibilidade da consulta prevista no parágrafo anterior não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da habilitação, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas verificadas, o licitante será declarado inabilitado.
- q) caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.
- r) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- s) a não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o **Pregoeiro** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Pregão, na forma eletrônica e por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, na Coordenação de Protocolo da **CPL**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Quadra 16, nº 06, Ed. Nena Cardoso, Vinhais, São Luís – MA, no horário de 13:00 às 17:30, de segunda a quinta-feira, e das 08:00 às 12:30 nas sextas-feiras.
- b) o **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prestará esclarecimentos no prazo legal.

c) acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

d) os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico internet, no endereço indicado no Edital.

e) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

f) As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

12. DOS RECURSOS

a) existindo a intenção de interpor recurso, o Licitante deverá manifestá-la previamente ao Pregoeiro, por meio eletrônico, em campo próprio, durante a sessão pública, **explicitando sucinta e motivadamente suas razões**, imediatamente após a divulgação da fase recursal.

b) aceito pelo Pregoeiro a intenção de recurso, o Licitante deverá, num prazo de até **03 (três) dias úteis**, encaminhar as razões de recurso, através de memoriais, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes por meio eletrônico (**Sistema**), tão logo seja recebido pelo Pregoeiro da **CPL**.

c) os demais Licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente.

d) é assegurado aos Licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

e) o acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

f) a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, em formulário próprio, por meio eletrônico durante a sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

g) o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

h) só serão conhecidos os recursos interpostos, com manifestação prévia, em campo próprio no



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ato da sessão pública e nos respectivos prazos legais, bem como os que contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

i) os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados nas dependências da Central Permanente de Licitação, situada à Av. Jerônimo de Albuquerque, Quadra 16, nº 06, Ed. Nena Cardoso, Vinhais, São Luís – MA no Setor de Apoio Operacional, das 13:30 às 17:30 de segunda a quinta-feira e das 08:30 às 12:30 nas sextas-feiras. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a) a adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e, efetivada quando não houver recurso ou após sua apreciação.
- b) a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante Vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- a) o registro de preços obedecerá aos ditames do Decreto nº 7.892/2013, decreto 44.406/2013 e será realizado mediante o **Sistema de Registro de Preços - SRP**.
- b) a CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) depois de homologado o resultado deste **Pregão** a CPL publicará a Ata de Registro de Preços.
- b) a ata passará a ter efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviço.
- c) ao ser publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa ficará obrigada a fornecer os bens a ela registrados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- d) a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **beneficiário** do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) não constitui direito do beneficiário o recebimento de comunicação direta da publicação da Ata de Registro de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a ciência do conteúdo daquela.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 44.406/2013 conforme modelo constante do ANEXO IV.

b) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

a) o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

b) durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto nº 7.892/2013 e 44.406/2013.

- Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O preço registrado poderá ser alterado na forma do Decreto nº 7.892/2013 e, ainda, ser repactuado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e prestadores de serviço, na forma prevista no Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SRP

a) os registros constantes do SRP serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

- Adequação dos preços registrados aos de mercado.
- Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

b) a adequação de preços no SRP será precedida de nova licitação, observando-se a mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial e demais previsões constantes do Decreto nº 7.892/2013.

21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

a) o cancelamento da ARP ocorrerá, por iniciativa da CPL ou mediante provocação, quando ocorrer alguma das situações previstas no Decreto nº 7.892/2013.

- O beneficiário da ARP poderá solicitar o cancelamento do seu registro nos casos previstos no Decreto nº 7.892/2013.

b) em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais beneficiários, se houver, sobre a nova ordem de registro.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a.1) não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, ou não comparecer para assinar ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no certame ou pelo pregoeiro;

a.2) apresentar documentação falsa;

a.3) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

a.4) ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.5) não mantiver a proposta;

a.6) cometer fraude fiscal;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.7) comportar-se de modo inidôneo;
- b) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- c) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - Impedimento de licitar e de contratar com o município de São Luís, pelo prazo de até cinco anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- f) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- g) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- h) As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO LICITANTE.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE

- a) No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, após sua convocação, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o contrato ou instrumento equivalente, consoante minuta constante do Anexo, devendo para isso já ter providenciado o seu cadastramento junto à Central Permanente de Licitação, não lhe sendo concedida prorrogação do prazo neste item estabelecido.
- b) Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

c) Por ocasião da assinatura do contrato (da emissão da nota de empenho), verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

d) Caso o licitante vencedor seja domiciliado em outra localidade, existindo viabilidade operacional, o representante credenciado poderá deixar o contrato assinado ao final da sessão ou, não sendo credenciado, enviar, no mesmo prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, as respectivas vias por correio, com registro de urgência.

e) No caso do item anterior, o licitante poderá enviar via endereço eletrônico (e-mail), com arquivo anexo de cópia digitalizada do contrato assinado, que terá validade para fins de atendimento do prazo, situação em que os originais poderão ser recebidos em prazo de **até 10 (dez) dias**.

f) A postagem fora do prazo implica a decadência do direito à contratação.

g) Se algum documento estiver com validade vencida, e não for possível a comprovação por outro meio, o contratado será alertado para promover a devida regularização.

h) Caso o licitante vencedor decaia do direito à contratação ou não compareça para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, a autoridade competente:

h.1. providenciará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;

h.2. retornará os autos o pregoeiro para que retome a sessão.

i) Os licitantes serão notificados da retomada da sessão, no prazo de dois dias úteis para a abertura da sessão.

j) O **Pregoeiro** poderá retomar, inclusive, a fase de lances e as subsequentes, até a nova adjudicação.

k) Aplicam-se as regras anteriores caso:

k.1. Não seja possível firmar o contrato com o licitante vencedor por motivo superveniente;

k.2. O licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k.3. Ocorra a inexecução total do contrato formalizado, não expirado o prazo de validade das propostas.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O CONTRATANTE, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

a.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes às suas dependências.

a.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

a.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações.

b) Outras obrigações constantes do Termo de Referência.

25. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

a) Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

26. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será conforme condições de pagamento no Item 12 do Termo de Referência.

b) Caso o ÓRGÃO CONTRATANTE não possa efetuar o pagamento, conforme previsto acima, o mesmo será atualizado monetariamente pelo **IGPM** - Índice Geral de Preços de Mercado.

c) Será efetuada, a retenção na fonte dos tributos e contribuições em conformidade com as orientações da Receita Federal do Brasil.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a) A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **Secretaria Municipal de Saúde até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) é facultado o **Pregoeiro**, no interesse da Administração:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
 - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
 - No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos os interessados; e
 - Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- b) O ÓRGÃO SOLICITANTE poderá revogar a presente licitação, por motivo de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, em quaisquer de suas fases, devidamente justificado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- c) A anulação do pregão induz à do contrato.
- d) Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- e) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **Pregoeiro** em contrário.
- g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- h) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão



PREFEITURA DE SÃO LUÍS **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

- i)** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- j)** A presente licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.
- k)** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- l)** Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- m)** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- n)** havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **CPL** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e demais autoridades competentes, para as providências devidas.
- o)** qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- p)** é facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.
- q)** os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CPL** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- r)** os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- s)** após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- t) na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- u) o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- v) para fins de aplicação da sanção administrativa prevista no **item 19** deste Edital, o lance será considerado proposta.
- w) as normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- x) este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.saoluis.ma.gov.br**, no link “**Licitações – Editais**”.
- y) qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no pelo *e-mail*: **reginalisboa39@hotmail.com** não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.
- z) aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693 de 2000 e 3.784 de 2001, no Decreto nº 5.450 de 2005, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 1993.

29. DOS ANEXOS

a) constitui parte integrante deste Edital:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ESTIMATIVA DO ÓRGÃO LICITANTE)**
- **ANEXO III - MODELOS:**

MODELO A – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO B - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

MODELO C - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

MODELO D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

MODELO E - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

30. DO FORO

a) Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste Pregão e seus anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 28 de Novembro de 2014.

Irinéa Regina Lisbôa Andrade
Pregoeira

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO.

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

ÓRGÃO SOLICITANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
SETOR SOLICITANTE : SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO : MARIA DAS MERCÊS BOTELHO DE ARAÚJO
FUNÇÃO DO SOLICITANTE : NUTRICIONISTA
DATA DA SOLICITAÇÃO : 18 DE SETEMBRO DE 2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : FORNECIMENTO DE DIETAS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS E INSUMOS.

1 – OBJETO

1.1. Constituição de Registro de Preços para aquisição de dietas enterais, módulos, suplementos alimentares e insumos hospitalares para atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais em face do município de São Luís.

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração, a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do art. 16 do Decreto nº. 7.892/13, bem como na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Lei 5.450 de 31 de maio de 2005.

2 – OBJETIVO

2.1. Tal contratação tem como objetivo garantir o atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais proferidas em face do Município de São Luís, uma vez que o não atendimento acarretará agravamento no estado de saúde dos beneficiários, sendo que há necessidade de se observar o prazo para o devido cumprimento das demandas judiciais, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seus administradores, corre sério risco de penalidades na esfera civil e criminal, em caso de descumprimento das demandas judiciais ou cumprimento fora do prazo.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o estoque do Almoxarifado Central/SEMUS encontra-se com o saldo insuficiente de dietas para prover o atendimento contínuo aos pacientes oriundos das demandas judiciais e extrajudiciais, e cuja previsão atual é de atendimento apenas para a conclusão do ano em curso;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Considerando tratar da única alimentação em que os pacientes fazem uso diário e das quais são retirados todos os índices nutricionais para manutenção da vida e que a falta destes, trará complicações a saúde do usuário e até risco de vida por inanição, haja vista a impossibilidade de administração por via oral e que outro tipo de alimentação natural não supri as demandas nutricionais necessárias à sua sobrevivência.

3.3. Considerando ser direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário a saúde, visando à redução do risco de doença e de outros agravos;

3.4. Ante o exposto, vimos por meio deste, solicitar-lhe encaminhamentos para aquisição de dietas com fórmulas minimamente definidas e materiais de consumo (kit de administração) para atender as necessidades dos beneficiários de demandas judiciais e processos extrajudiciais já atendidos e, portanto, detentores do direito adquirido.

3.5. Informamos ainda, que o quantitativo foi estimado com base no consumo histórico anual de fornecimento e equivalem a previsão de suprimento para (doze) meses, definido conforme demonstrativo em anexo.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A Contratação para o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

5 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DO OBJETO

5.1. A contratação será definida pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, contendo, em cada item, suas respectivas especificações e quantidades;

5.2. Das especificações das **DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E INSUMOS HOSPITALARES** para atender aos beneficiários de demandas judiciais e extrajudiciais em face do município de São Luís, segue – se:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Dieta enteral nutricionalmente completa, padrão, normocalórica (1 a 1,3 cal/ml), normoproteica (14 a 16%) com proteína de alto valor biológico (animal	Litro	24.288	35,90	871.939,20



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>ou soja), rica em fibras, insenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido ou em pó para reconstituição, com alto poder de solubilidade, dispensando o uso de liquidificador ou crivo. Especificar volume/gramatura por unidade.</p> <p>BENEFICIÁRIOS: Aline Francisca Almeida: 47 litros por mês Anderson Gomes: 38 litros por mês Arionívio Siqueira Freire: 60 litros por mês Ana Bárbara Nunes Ferreira: 54 litros por mês Elias Lisboa Batista: 54 litros por mês Cândido Ribeiro: 54 litros por mês Carlos Eduardo Rabelo: 56 litros por mês Luzia Maria da Conceição dos Santos: 54 litros por mês Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 54 litros por mês Bruna Elen de Sousa Ferreira: 38 litros por mês Viviane Rodrigues Araújo: 54 litros por mês Carolina da Silva Machado: 47 litros por mês Maria José Ferreira Nunes: 45 litros por mês Rodolph Alhadef: 36 litros por mês Tiago Rener Lopes da Silva: 45 litros por mês Eliane Leite Ximenes: 19 litros por mês Moizanielle Leite Rodrigues: 38 litros por mês Aldina Coelho: 42 litros por mês Samantha Oliveira Teixeira: 42 litros por mês Juliane Italliane dos Inocentes Abreu: 54 litros por mês Cristiano Fernandes Amorim: 47 litros por mês Ana Beatriz Furtado Pacheco: 36 litros por mês Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 36 litros por mês Suely de Jesus Oliveira: 54 litros por mês Francisco Ferreira da Costa: 45 litros por mês Francisco Ramos de Macedo: 39 litros por mês José Gabriel Sousa de Alencar: 38 litros por mês Juliana Maria de Sá Rocha: 56 litros por mês Lúcia de Lima Brandão: 45 litros por mês Maria de Ribamar Santos: 56 litros por mês Raimundo Nonato: 45 litros por mês Valdelina Romana Garcês: 39 litros por mês Valter Pinheiro: 45 litros por mês Vilásio da Silva Lino Viegas: 45 litros por mês Ivanilde Oliveira Veiga: 30 litros por mês Maria da Conceição de Assunção: 45 litros por mês Maria do Rosário Santos Silva: 28 litros por mês Eloy Duarte: 45 litros por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 38 litros por mês Luiza Gomes Brasil: 30 litros por mês João Nunes Brandão: 45 litros por mês Benedito Silvestre Pereira: 45 litros por mês Carla Bianca dos Santos: 21 litros por mês Jadson Diego: 45 litros por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 36 litros</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	por mês Leandro Correia Filho: 38 litros por mês Taynara Lima dos Passos: 21 litros por mês				
02	Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) hiperproteica (18% de proteína: 100% caseinato de cálcio e sódio); perfil lipídico (42% óleo de canola, 32% TCM, 24% óleo de soja e lecitina de soja) isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido ou pó para reconstituição, com alto poder de solubilidade, dispensando o uso de liquidificador ou crivo. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIOS: Vanessa Vanylly Mendonça: 31 litros por mês José Nildo Torres Diniz: 42 litros por mês. Deborah Melo Padilha: 45 litros por mês Matilde Benevenuto de Oliveira: 30 litros por mês	Litro	1.776	61,24	108.762,24
03	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica (1 a 1,3 cal/ml), normoprotéica (14 a 16%), fonte de proteína (100% proteína isolada de soja), fonte de carboidrato (100% maltodextrina) e fonte de lipídeos (49% óleo de canola, 44% TCM, 4% mono e diglicerídeos de ácidos graxos e 3% lecitina de soja), com fibras; isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIOS: Maria Peres da Silva: 48 litros/mês	Litro	576	31,53	18.161,28
04	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,5cal/ml), normoprotéica, com mix de fibras (solúveis e insolúveis), hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIOS: Raimunda Nonata Leite Chaves: 45 litros por mês	Litro	540	52,85	28.539,00
05	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, específica para crianças de 01 à 06 anos, hipercalórica (1,5cal/ml), isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 200 a 250 ml. Especificar volume por unidade. BENEFICIÁRIO: Pedro Gabriel: 12 litros por mês	Litro	144	85,55	12.319,20
06	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, específica para crianças de 01 à 06 anos, normocalórica (1,0 cal/ml), isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 200 a 250 ml. Especificar volume por unidade. BENEFICIÁRIO Bruno Renato Lopes: 28 litros por mês	Litro	336	57,56	19.340,16



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07	Dieta nutricionalmente completa, normoprotéica (14%), normocalórica, isenta de lactose, colesterol e glúten; especializada para pacientes com doença de crohn, aspecto físico pó. Especificar volume/gramatura por unidade BENEFICIÁRIA: Maria Auxiliadora Pires Castro Ferreira: 04 latas de 400g	Lata	48	452,57	21.723,36
08	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, específica para pacientes c/ necessidades protéicas aumentadas (úlceras por pressão, queimaduras, fístulas) em processo de cicatrização, normocalórica, hiperproteica ($\geq 20\%$), isenta de sacarose, lactose e glúten, enriquecida com nutrientes específicos para cicatrização, como beta caroteno, vitaminas C e E, zinco e selênio. Aspecto físico líquido. Especificar volume por unidade. BENEFICIÁRIO: Leonardo Caldas Pereira: 45 litros por mês	Litro	540	109,54	59.151,60
09	Dieta enteral específica para crianças de 7 a 12 anos de idade, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (com proteína do soro do leite), enriquecida com exclusivo mix de carotenóides e com MF6, com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten. BENEFICIÁRIOS: Antonia Catarine P. Fonseca: 36 litros por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 36 litros por mês João Vitor Ribeiro: 49 litros por mês Myrian Regina Matos Santos: 36 litros por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 37 litros por mês Geovana Evellyn Ferreira Santos: 37 litros por mês Tiago Moura Bezerra: 60 litros por mês Julian Rocha Coelho: 30 litros por mês. Isaías de Sousa Frazão: 36 litros por mês Abraão Phylipe Sousa: 30 litros por mês Jarcielli Viegas Costa: 30 litros por mês Alessandra Rodrigues Felix: 45 litros por mês	Litro	5.544	44,65	247.539,60
10	Módulo de proteína de alto valor biológico a base de caseinato de cálcio, para dieta enteral ou oral. Específico para pacientes com necessidades protéicas elevadas. Aspecto físico pó. Especificar gramatura por unidade. BENEFICIÁRIO: Arionívio Siqueira Freire: 02 latas por mês	Lata	24	149,89	3.597,36
11	Espessante para alimentos, aspecto físico pó Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIA: Gislene Karol Santos Silva: 02 latas por mês	Lata	24	102,68	2.464,32
12	Dieta nutricionalmente completa, destinada para	Lata	144	74,67	10.752,48



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	crianças de 01 a 10 anos; normocalórica, normoprotéica, fonte de proteína (caseinato de sódio: 82%, concentrado protéico soro do leite: 18%), fonte de carboidrato (xarope de milho hidrolisado: 70%, sacarose: 30%) e fonte de lipídios (óleo de açafrão:50%, óleo de soja:30% e TCM:20%). Aspecto físico pó. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIO: Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 12 latas de 400g por mês				
13	Fórmula láctea à base de proteína isolada de soja, enriquecida com vitaminas e minerais, isenta de lactose e glúten, indicada para pacientes com intolerância a lactose. tipo ou similar ao suprasoy. Apresentação lata. Informar gramatura. BENEFICIÁRIO: Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 12 latas de 400g por mês	Lata	144	60,17	8.664,48
14	Dieta nutricionalmente completa, específica para crianças de 01 a 10 anos, normocalórica (1,0 cal/ml), normoprotéica (10 a 16%), isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação embalagem de 200 a 500 ml. Especificar volume por unidade. BENEFICIÁRIOS: Claudeysa Neves dos Santos: 28 litros por mês Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 31 litros por mês	Lata	708	46,40	32.851,20
15	Alimento para suplementação de nutrição oral, formulado para pacientes oncológicos nutricionalmente completo, hiperproteico, hipercalórico, enriquecido com EPA, com fibras solúveis e insolúveis e carotenóides, isento de sacarose, lactose e glúten. Volume: 125 ml a 200 ml. BENEFICIÁRIA: Maria Salomé dos Santos: 60 unidades por mês	Und.	720	30,90	22.248,00
16	Suplemento alimentar, destinados a pacientes com úlcera por pressão, hiperproteico, enriquecido com nutrientes específicos para cicatrização como beta caroteno, vitaminas C, e E, zinco e selênio. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 200 ml. BENEFICIÁRIA: Raimunda Azevedo da Costa: 30 unidades/mês	Und.	360	33,70	12.132,00
17	Módulo de fibras indicado para nutrição enteral ou oral, constituída por mix de fibras multifiber com 40% de fibras insolúveis (polissacarídeo de soja, celulose e amido resistente) e 60% de fibras solúveis (FOS, inulina e goma arábica). BENEFICIÁRIA: Agnes de Menezes Silva: 02 latas por mês	Lata	24	107,12	2.570,88
18	Equipo de infusão estéril de uso único para	Und.	25.560	2,81	71.823,60



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administração de soluções enterais, através de sonda, com entrada de ar, uso único, estéril e apirogênico, ponta perfurante, tubo de PVC, atóxico, Câmara de gotejamento flexível e transparente, conector com conicidade para adaptação de vários calibres de sonda. Embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme termoformável, esterilizado a gás óxido de etileno, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente.

BENEFICIÁRIOS:

Aline Francisca Almeida: 30 unidades por mês
Anderson Gomes: 30 unidades por mês
Arionívio Siqueira Freire: 30 unidades por mês
Ana Bárbara Nunes Ferreira: 30 unidades por mês
Elias Lisboa Batista: 30 unidades por mês
Cândido Ribeiro: 30 unidades por mês
Carlos Eduardo Rabelo: 30 unidades por mês
Luzia Maria da Conceição dos Santos: 30 unidades por mês
Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês
Bruna Elen de Sousa Ferreira: 30 unidades por mês
Viviane Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês
Carolina da Silva Machado: 30 unidades por mês
Maria José Ferreira Nunes: 30 unidades por mês
Rodolph Alhadef: 30 unidades por mês
Tiago Rener Lopes da Silva: 30 unidades por mês
Eliane Leite Ximenes: 30 unidades por mês
Moizanielle Leite Rodrigues: 30 unidades por mês
Aldina Coelho: 30 unidades por mês
Samantha Oliveira Teixeira: 30 unidades por mês
Juliane Italiane dos Inocentes Abreu: 30 unidades por mês
Cristiano Fernandes Amorim: 30 unidades por mês
Ana Beatriz Furtado Pacheco: 30 unidades por mês
Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 30 unidades por mês
Suely de Jesus Oliveira: 30 unidades por mês
Francisco Ferreira da Costa: 30 unidades por mês
Francisco Ramos de Macedo: 30 unidades por mês
José Gabriel Sousa de Alencar: 30 unidades por mês
Juliana Maria de Sá Rocha: 30 unidades por mês
Lúcia de Lima Brandão: 30 unidades por mês
Maria de Ribamar Santos: 30 unidades por mês
Raimundo Nonato: 30 unidades por mês
Valdelina Romana Garcês: 30 unidades por mês
Valter Pinheiro: 30 unidades por mês
Vilásio da Silva Lino Viegas: 30 unidades por mês
Ivanilde Oliveira Veiga: 30 unidades por mês
Maria da Conceição de Assunção: 30 unidades por mês
Maria do Rosário Santos Silva: 30 unidades por mês



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>mês Eloy Duarte: 30 unidades por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 30 unidades por mês Luiza Gomes Brasil: 30 unidades por mês João Nunes Brandão: 30 unidades por mês Benedito Silvestre Pereira: 30 unidades por mês Carla Bianca dos Santos: 30 unidades por mês Jadson Diego: 30 unidades por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 30 unidades por mês Leandro Correia Filho: 30 unidades por mês Taynara Lima dos Passos: 30 unidades por mês Vanessa Vanylly Mendonça: 30 unidades por mês José Nildo Torres Diniz: 30 unidades por mês Deborah Melo Padilha: 30 unidades por mês Matilde Benevenuto de Oliveira: 30 unidades por mês Maria Peres da Silva: 30 unidades por mês Raimunda Nonata Leite Chaves: 30 unidades por mês Pedro Gabriel: 30 unidades por mês Bruno Renato Lopes: 30 unidades por mês Leonardo Caldas Pereira: 30 unidades por mês Antonia Catarine P. Fonseca: 30 unidades por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 30 unidades por mês João Vitor Ribeiro: 30 unidades por mês Myrian Regina Matos Santos: 30 unidades por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 30 unidades por mês Geovana Evellyn Ferreira Santos: 30 unidades por mês Tiago Moura Bezerra: 30 unidades por mês Julian Rocha Coelho: 30 unidades por mês Isaías de Sousa Frazão: 30 unidades por mês Abraão Phylipe Sousa: 30 unidades por mês Jarcielli Viegas Costa: 30 unidades por mês Alessandra Rodrigues Felix: 30 unidades por mês Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 30 unidades por mês Claudeysa Neves dos Santos: 30 unidades por mês Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 30 unidades por mês</p>				
19	<p>Frascos para nutrição enteral de 500 ml, com graduação a cada 50ml, capacidade para 500ml. Embalagem individual, contendo dados de identificação e procedência. Acondicionados em caixa de papelão resistente.</p> <p>BENEFICIÁRIOS: Aline Francisca Almeida: 60 unidades por mês Anderson Gomes: 60 unidades por mês Arionívio Siqueira Freire: 60 unidades por mês Ana Bárbara Nunes Ferreira: 60 unidades por mês Elias Lisboa Batista: 60 unidades por mês</p>	Und.	51.120	2,11	107.863,20



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>Cândido Ribeiro: 60 unidades por mês Carlos Eduardo Rabelo: 60 unidades por mês Luzia Maria da Conceição dos Santos: 60 unidades por mês Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 60 unidades por mês Bruna Elen de Sousa Ferreira: 60 unidades por mês Viviane Rodrigues Araújo: 60 unidades por mês Carolina da Silva Machado: 60 unidades por mês Maria José Ferreira Nunes: 60 unidades por mês Rodolph Alhadef: 60 unidades por mês Tiago Rener Lopes da Silva: 60 unidades por mês Eliane Leite Ximenes: 60 unidades por mês Moizanielle Leite Rodrigues: 60 unidades por mês Aldina Coelho: 30 unidades por mês Samantha Oliveira Teixeira: 60 unidades por mês Juliane Italice dos Inocentes Abreu: 60 unidades por mês Cristiano Fernandes Amorim: 60 unidades por mês Ana Beatriz Furtado Pacheco: 60 unidades por mês Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 60 unidades por mês Suely de Jesus Oliveira: 60 unidades por mês Francisco Ferreira da Costa: 60 unidades por mês Francisco Ramos de Macedo: 60 unidades por mês José Gabriel Sousa de Alencar: 60 unidades por mês Juliana Maria de Sá Rocha: 60 unidades por mês Lúcia de Lima Brandão: 60 unidades por mês Maria de Ribamar Santos: 60 unidades por mês Raimundo Nonato: 60 unidades por mês Valdelina Romana Garcês: 60 unidades por mês Valter Pinheiro: 60 unidades por mês Vilásio da Silva Lino Viegas: 60 unidades por mês Ivanilde Oliveira Veiga: 60 unidades por mês Maria da Conceição de Assunção: 60 unidades por mês Maria do Rosário Santos Silva: 60 unidades por mês Eloy Duarte: 60 unidades por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 60 unidades por mês Luiza Gomes Brasil: 60 unidades por mês João Nunes Brandão: 60 unidades por mês Benedito Silvestre Pereira: 60 unidades por mês Carla Bianca dos Santos: 60 unidades por mês Jadson Diego: 60 unidades por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 60 unidades por mês Leandro Correia Filho: 60 unidades por mês Taynara Lima dos Passos: 60 unidades por mês Vanessa Vanylly Mendonça: 60 unidades por mês José Nildo Torres Diniz: 60 unidades por mês Deborah Melo Padilha: 60 unidades por mês Matilde Benevenuto de Oliveira: 60 unidades por mês</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>Maria Peres da Silva: 60 unidades por mês Raimunda Nonata Leite Chaves: 60 unidades por mês Pedro Gabriel: 60 unidades por mês Bruno Renato Lopes: 60 unidades por mês Leonardo Caldas Pereira: 60 unidades por mês Antonia Catarine P. Fonseca: 60 unidades por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 60 unidades por mês João Vitor Ribeiro: 60 unidades por mês Myrian Regina Matos Santos: 60 unidades por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 60 unidades por mês Geovana Evellyn Ferreira Santos: 60 unidades por mês Tiago Moura Bezerra: 60 unidades por mês Julian Rocha Coelho: 60 unidades por mês Isaías de Sousa Frazão: 60 unidades por mês Abraão Phylipe Sousa: 60 unidades por mês Jarcielli Viegas Costa: 60 unidades por mês Alessandra Rodrigues Felix: 60 unidades por mês Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 60 unidades por mês Claudeysa Neves dos Santos: 60 unidades por mês Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 60 unidades por mês</p>				
20	<p>Seringa descartável com dispositivo LUER. Confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central sem agulha. Estéril, em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 20 ml.</p> <p>BENEFICIÁRIOS: Aline Francisca Almeida: 30 unidades por mês Anderson Gomes: 30 unidades por mês Arionívio Siqueira Freire: 30 unidades por mês Ana Bárbara Nunes Ferreira: 30 unidades por mês Elias Lisboa Batista: 30 unidades por mês Cândido Ribeiro: 30 unidades por mês Carlos Eduardo Rabelo: 30 unidades por mês Luzia Maria da Conceição dos Santos: 30 unidades por mês Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês Bruna Elen de Sousa Ferreira: 30 unidades por mês Viviane Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês Carolina da Silva Machado: 30 unidades por mês Maria José Ferreira Nunes: 30 unidades por mês Rodolph Alhadef: 30 unidades por mês Tiago Rener Lopes da Silva: 30 unidades por mês</p>	Und.	25.560	0,89	22.748,40



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>Eliane Leite Ximenes: 30 unidades por mês Moizanielle Leite Rodrigues: 30 unidades por mês Aldina Coelho: 30 unidades por mês Samantha Oliveira Teixeira: 30 unidades por mês Juliane Italiane dos Inocentes Abreu: 30 unidades por mês Cristiano Fernandes Amorim: 30 unidades por mês Ana Beatriz Furtado Pacheco: 30 unidades por mês Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 30 unidades por mês Suely de Jesus Oliveira: 30 unidades por mês Francisco Ferreira da Costa: 30 unidades por mês Francisco Ramos de Macedo: 30 unidades por mês José Gabriel Sousa de Alencar: 30 unidades por mês Juliana Maria de Sá Rocha: 30 unidades por mês Lúcia de Lima Brandão: 30 unidades por mês Maria de Ribamar Santos: 30 unidades por mês Raimundo Nonato: 30 unidades por mês Valdelina Romana Garcês: 30 unidades por mês Valter Pinheiro: 30 unidades por mês Vilásio da Silva Lino Viegas: 30 unidades por mês Ivanilde Oliveira Veiga: 30 unidades por mês Maria da Conceição de Assunção: 30 unidades por mês Maria do Rosário Santos Silva: 30 unidades por mês Eloy Duarte: 30 unidades por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 30 unidades por mês Luiza Gomes Brasil: 30 unidades por mês João Nunes Brandão: 30 unidades por mês Benedito Silvestre Pereira: 30 unidades por mês Carla Bianca dos Santos: 30 unidades por mês Jadson Diego: 30 unidades por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 30 unidades por mês Leandro Correia Filho: 30 unidades por mês Taynara Lima dos Passos: 30 unidades por mês Vanessa Vanylly Mendonça: 30 unidades por mês José Nildo Torres Diniz: 30 unidades por mês Deborah Melo Padilha: 30 unidades por mês Matilde Benevenuto de Oliveira: 30 unidades por mês Maria Peres da Silva: 30 unidades por mês Raimunda Nonata Leite Chaves: 30 unidades por mês Pedro Gabriel: 30 unidades por mês Bruno Renato Lopes: 30 unidades por mês Leonardo Caldas Pereira: 30 unidades por mês Antonia Catarine P. Fonseca: 30 unidades por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 30 unidades por mês João Vitor Ribeiro: 30 unidades por mês Myrian Regina Matos Santos: 30 unidades por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 30 unidades por mês</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Geovana Evellyn Ferreira Santos: 30 unidades por mês Tiago Moura Bezerra: 30 unidades por mês Julian Rocha Coelho: 30 unidades por mês Isaías de Sousa Frazão: 30 unidades por mês Abraão Phylipe Sousa: 30 unidades por mês Jarcielli Viegas Costa: 30 unidades por mês Alessandra Rodrigues Felix: 30 unidades por mês Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 30 unidades por mês Claudeysa Neves dos Santos: 30 unidades por mês Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 30 unidades por mês				
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.685.191,56				

5.3. A **CONTRATADA** deverá realizar, caso necessário, a substituição dos produtos vencidos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação formal pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição;

5.4. As dietas enterais, módulos, suplementos alimentares e insumos hospitalares deverão seguir estritamente as características especificadas neste Termo de Referência;

6 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega das dietas enterais, módulos, suplementos alimentares e insumos hospitalares deverá ser em até **15 (quinze) dias corridos**, em **ENTREGA PARCELADA**, de acordo com a necessidade do setor requisitante, após a assinatura do contrato, nas dependências do **Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS**, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, Km 06 – Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-302 – Maracanã – São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 15h00min.

6.2 - O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

6.2.1. - **provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos apresentados com as especificações constantes no item 5.2 deste Termo de Referência, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.2.2 - **definitivamente** – no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo **NUTRICIONISTA DA SUMAPA**, designado previamente pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Em caso de conformidade, a servidora designada atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor de Contabilidade da SEMUS, para fins de pagamento.

b) Em caso de não conformidade, a servidora designada devolverá Nota Fiscal / Materiais, para as devidas correções.

7 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.1. A licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito publico ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou está fornecendo produtos de mesma natureza, compatíveis com o objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade. Caso a licitante seja distribuidora, deverá apresentar a Licença Sanitária do laboratório o qual representa.

c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Formas farmacêuticas, emitidos em documento **legível e texto destacado** e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA.

d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela ANVISA em caso de produto importado;

e) Com base na Resolução nº 229/99 do Conselho Federal de Nutrição, as firmas participantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Nutrição, comprovando a regularidade neste órgão com as respectivas anuidades e o não cumprimento desta imposição a licitante estará automaticamente desclassificada.

f) Os licitantes deverão anexar obrigatoriamente junto às propostas folheto explicativo contendo a composição centesimal e descrição das dietas oriundas do termo de referência sob pena de desclassificação.

g) Em caso de produtos ainda não fornecidos à SEMUS, junto com os referidos folhetos, deverão ser



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acompanhados de amostras caso seja solicitado ou argumentado em sessão pela nutricionista presente impreterivelmente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Além das obrigações contempladas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais atos normativos que regem a matéria, devem ser destacadas as seguintes:

a) Apresentar os produtos no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme determinado na **CLÁUSULA 6 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**, no Item 6.1, deste Termo de Referência;

b) No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal e Utilização);

c) Efetuar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do (s) item (ns) que a juízo do **FISCAL DO CONTRATO**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS estiver (em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos produtos;

d) O prazo de validade das dietas enterais, módulos, suplementos alimentares e insumos hospitalares, presentes neste Termo de Referência, a serem entregues, deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo no Almoxarifado, devidamente acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

e) Caso o produto a ser oferecido seja na forma líquida, o período de validade, após a sua abertura, deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

f) Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços com validade de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

g) Os produtos só serão aceitos pelo Almoxarifado, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

9 – DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, da Lei Municipal nº 4.537/20005 e dos decretos Municipal nº 28.928/2006 e nº 28.970/2006, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

9.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

9.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

9.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

9.6. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do Contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até **06 (seis) meses**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

10.2.1. Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

10.2.2. Multas – na seguinte forma:

a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 06 (SEIS) meses, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no subitem 10.2.1.

10.2.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, e 10.2.4, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 10.2.2.

10.5. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

10.6. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

10.7. Cabe ao Órgão Participante, conforme Art. 6º, Parágrafo Único, do Decreto Federal nº 7892/2013 e do Art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 44.406/2013, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. Compete ao Órgão Não Participante, conforme Art. 22, § 7º, do Decreto Federal nº 7892/2013 e do Art. 21, § 7º, do Decreto Municipal nº 44.406/2013 os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11 – DO PREÇO MÉDIO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1. A contratação, definida pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, terá o **PREÇO ESTIMADO TOTAL** de **R\$ 1.685.191,56** (hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinqüenta e seis centavos).

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

12.2. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) **Certidão Negativa de INSS;**
- b) **Certidão Negativa de FGTS;**
- c) **Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;**
- d) **e Outros, que sejam necessários para a realização do certame.**

13 - DA VALIDADE DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

13.1. A validade da Ata de Registro de Preço deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prescreve o art. 11 do Decreto Municipal nº 44.406/2013 e o art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013;

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme prescreve o art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.406/2013 e o art. 12, § 1º, do Decreto Federal nº 7892/2013;

13.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A contratação será fiscalizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS que estiver exercendo a função de **NUTRICIONISTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

São Luís (MA), aos 15 de Outubro de 2014.

MARCÍLIA MIRANDA TEIXEIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Compras e Registro
Matrícula nº 524065-1
- SUMAPA-SEMUS -



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ESTIMATIVA DA DESPESA)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<p>Dieta enteral nutricionalmente completa, padrão, normocalórica (1 a 1,3 cal/ml), normoproteica (14 a 16%) com proteína de alto valor biológico (animal ou soja), rica em fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido ou em pó para reconstituição, com alto poder de solubilidade, dispensando o uso de liquidificador ou crivo. Especificar volume/gramatura por unidade.</p> <p>BENEFICIÁRIOS: Aline Francisca Almeida: 47 litros por mês Anderson Gomes: 38 litros por mês Arionívio Siqueira Freire: 60 litros por mês Ana Bárbara Nunes Ferreira: 54 litros por mês Elias Lisboa Batista: 54 litros por mês Cândido Ribeiro: 54 litros por mês Carlos Eduardo Rabelo: 56 litros por mês Luzia Maria da Conceição dos Santos: 54 litros por mês Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 54 litros por mês Bruna Elen de Sousa Ferreira: 38 litros por mês Viviane Rodrigues Araújo: 54 litros por mês Carolina da Silva Machado: 47 litros por mês Maria José Ferreira Nunes: 45 litros por mês Rodolph Alhadef: 36 litros por mês Tiago Rener Lopes da Silva: 45 litros por mês Eliane Leite Ximenes: 19 litros por mês Moizanielle Leite Rodrigues: 38 litros por mês Aldina Coelho: 42 litros por mês Samantha Oliveira Teixeira: 42 litros por mês Juliane Italliane dos Inocentes Abreu: 54 litros por mês Cristiano Fernandes Amorim: 47 litros por mês Ana Beatriz Furtado Pacheco: 36 litros por mês Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 36 litros por mês Suely de Jesus Oliveira: 54 litros por mês Francisco Ferreira da Costa: 45 litros por mês Francisco Ramos de Macedo: 39 litros por mês José Gabriel Sousa de Alencar: 38 litros por mês Juliana Maria de Sá Rocha: 56 litros por mês Lúcia de Lima Brandão: 45 litros por mês Maria de Ribamar Santos: 56 litros por mês Raimundo Nonato: 45 litros por mês Valdelina Romana Garcês: 39 litros por mês Valter Pinheiro: 45 litros por mês Vilásio da Silva Lino Viegas: 45 litros por mês</p>	Litro	24.288	35,90	871.939,20



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Ivanilde Oliveira Veiga: 30 litros por mês Maria da Conceição de Assunção: 45 litros por mês Maria do Rosário Santos Silva: 28 litros por mês Eloy Duarte: 45 litros por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 38 litros por mês Luiza Gomes Brasil: 30 litros por mês João Nunes Brandão: 45 litros por mês Benedito Silvestre Pereira: 45 litros por mês Carla Bianca dos Santos: 21 litros por mês Jadson Diego: 45 litros por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 36 litros por mês Leandro Correia Filho: 38 litros por mês Taynara Lima dos Passos: 21 litros por mês				
02	Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) hiperproteica (18% de proteína: 100% caseinato de cálcio e sódio); perfil lipídico (42% óleo de canola, 32% TCM, 24% óleo de soja e lecitina de soja) isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido ou pó para reconstituição, com alto poder de solubilidade, dispensando o uso de liquidificador ou crivo. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIOS: Vanessa Vanylly Mendonça: 31 litros por mês José Nildo Torres Diniz: 42 litros por mês. Deborah Melo Padilha: 45 litros por mês Matilde Benevenuto de Oliveira: 30 litros por mês	Litro	1.776	61,24	108.762,24
03	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica (1 a 1,3 cal/ml), normoprotéica (14 a 16%), fonte de proteína (100% proteína isolada de soja), fonte de carboidrato (100% maltodextrina) e fonte de lipídeos (49% óleo de canola, 44% TCM, 4% mono e diglicerídeos de ácidos graxos e 3% lecitina de soja), com fibras; isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIOS: Maria Peres da Silva: 48 litros/mês	Litro	576	31,53	18.161,28
04	Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,5cal/ml), normoprotéica, com mix de fibras (solúveis e insolúveis), hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIOS: Raimunda Nonata Leite Chaves: 45 litros por mês	Litro	540	52,85	28.539,00
05	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, específica para crianças de 01 à 06 anos, hipercalórica (1,5cal/ml), isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 200 a 250 ml. Especificar volume por unidade.	Litro	144	85,55	12.319,20



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	BENEFICIÁRIO: Pedro Gabriel: 12 litros por mês				
06	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, específica para crianças de 01 à 06 anos, normocalórica (1,0 cal/ml), isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 200 a 250 ml. Especificar volume por unidade. BENEFICIÁRIO Bruno Renato Lopes: 28 litros por mês	Litro	336	57,56	19.340,16
07	Dieta nutricionalmente completa, normoproteica (14%), normocalórica, isenta de lactose, colesterol e glúten; especializada para pacientes com doença de crohn, aspecto físico pó. Especificar volume/gramatura por unidade BENEFICIÁRIA: Maria Auxiliadora Pires Castro Ferreira: 04 latas de 400g	Lata	48	452,57	21.723,36
08	Dieta nutricionalmente completa, polimérica, específica para pacientes c/ necessidades protéicas aumentadas (úlceras por pressão, queimaduras, fístulas) em processo de cicatrização, normocalórica, hiperproteica ($\geq 20\%$), isenta de sacarose, lactose e glúten, enriquecida com nutrientes específicos para cicatrização, como beta caroteno, vitaminas C e E, zinco e selênio. Aspecto físico líquido. Especificar volume por unidade. BENEFICIÁRIO: Leonardo Caldas Pereira: 45 litros por mês	Litro	540	109,54	59.151,60
09	Dieta enteral específica para crianças de 7 a 12 anos de idade, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica (com proteína do soro do leite), enriquecida com exclusivo mix de carotenóides e com MF6, com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis, baixa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten. BENEFICIÁRIOS: Antonia Catarina P. Fonseca: 36 litros por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 36 litros por mês João Vitor Ribeiro: 49 litros por mês Myrian Regina Matos Santos: 36 litros por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 37 litros por mês Geovana Evellyn Ferreira Santos: 37 litros por mês Tiago Moura Bezerra: 60 litros por mês Julian Rocha Coelho: 30 litros por mês. Isaías de Sousa Frazão: 36 litros por mês Abraão Phylipe Sousa: 30 litros por mês Jarcielli Viegas Costa: 30 litros por mês Alessandra Rodrigues Felix: 45 litros por mês	Litro	5.544	44,65	247.539,60



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Módulo de proteína de alto valor biológico a base de caseinato de cálcio, para dieta enteral ou oral. Específico para pacientes com necessidades protéicas elevadas. Aspecto físico pó. Especificar gramatura por unidade. BENEFICIÁRIO: Arionívio Siqueira Freire: 02 latas por mês	Lata	24	149,89	3.597,36
11	Espessante para alimentos, aspecto físico pó. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIA: Gislene Karol Santos Silva: 02 latas por mês	Lata	24	102,68	2.464,32
12	Dieta nutricionalmente completa, destinada para crianças de 01 a 10 anos; normocalórica, normoprotéica, fonte de proteína (caseinato de sódio: 82%, concentrado protéico soro do leite: 18%), fonte de carboidrato (xarope de milho hidrolisado: 70%, sacarose: 30%) e fonte de lipídios (óleo de açafrão:50%, óleo de soja:30% e TCM:20%). Aspecto físico pó. Especificar volume/gramatura por unidade. BENEFICIÁRIO: Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 12 latas de 400g por mês	Lata	144	74,67	10.752,48
13	Fórmula láctea à base de proteína isolada de soja, enriquecida com vitaminas e minerais, isenta de lactose e glúten, indicada para pacientes com intolerância a lactose. tipo ou similar ao suprasoy. Apresentação lata. Informar gramatura. BENEFICIÁRIO: Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 12 latas de 400g por mês	Lata	144	60,17	8.664,48
14	Dieta nutricionalmente completa, específica para crianças de 01 a 10 anos, normocalórica (1,0 cal/ml), normoprotéica (10 a 16%), isenta de sacarose, lactose e glúten. Aspecto físico líquido. Apresentação embalagem de 200 a 500 ml. Especificar volume por unidade. BENEFICIÁRIOS: Claudeysa Neves dos Santos: 28 litros por mês Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 31 litros por mês	Lata	708	46,40	32.851,20
15	Alimento para suplementação de nutrição oral, formulado para pacientes oncológicos nutricionalmente completo, hiperproteico, hipercalórico, enriquecido com EPA, com fibras solúveis e insolúveis e carotenóides, isento de sacarose, lactose e glúten. Volume: 125 ml a 200 ml. BENEFICIÁRIA: Maria Salomé dos Santos: 60 unidades por mês	Und.	720	30,90	22.248,00
16	Suplemento alimentar, destinados a pacientes com úlcera por pressão, hiperproteico, enriquecido com nutrientes específicos para cicatrização como beta	Und.	360	33,70	12.132,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	caroteno, vitaminas C, e E, zinco e selênio. Aspecto físico líquido. Apresentação: embalagem de 200 ml. BENEFICIÁRIA: Raimunda Azevedo da Costa: 30 unidades/mês				
17	Módulo de fibras indicado para nutrição enteral ou oral, constituída por mix de fibras multifiber com 40% de fibras insolúveis (polissacarídeo de soja, celulose e amido resistente) e 60% de fibras solúveis (FOS, inulina e goma arábica). BENEFICIÁRIA: Agnes de Menezes Silva: 02 latas por mês	Lata	24	107,12	2.570,88
18	Equipo de infusão estéril de uso único para administração de soluções enterais, através de sonda, com entrada de ar, uso único, estéril e apirogênico, ponta perfurante, tubo de PVC, atóxico, Câmara de gotejamento flexível e transparente, conector com conicidade para adaptação de vários calibres de sonda. Embalagem individual de papel grau cirúrgico e filme termofórmavel, esterilizado a gás óxido de etileno, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. BENEFICIÁRIOS: Aline Francisca Almeida: 30 unidades por mês Anderson Gomes: 30 unidades por mês Arionívio Siqueira Freire: 30 unidades por mês Ana Bárbara Nunes Ferreira: 30 unidades por mês Elias Lisboa Batista: 30 unidades por mês Cândido Ribeiro: 30 unidades por mês Carlos Eduardo Rabelo: 30 unidades por mês Luzia Maria da Conceição dos Santos: 30 unidades por mês Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês Bruna Elen de Sousa Ferreira: 30 unidades por mês Viviane Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês Carolina da Silva Machado: 30 unidades por mês Maria José Ferreira Nunes: 30 unidades por mês Rodolph Alhadef: 30 unidades por mês Tiago Rener Lopes da Silva: 30 unidades por mês Eliane Leite Ximenes: 30 unidades por mês Moizanielle Leite Rodrigues: 30 unidades por mês Aldina Coelho: 30 unidades por mês Samantha Oliveira Teixeira: 30 unidades por mês Juliane Italiane dos Inocentes Abreu: 30 unidades por mês Cristiano Fernandes Amorim: 30 unidades por mês Ana Beatriz Furtado Pacheco: 30 unidades por mês Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 30 unidades por mês Suely de Jesus Oliveira: 30 unidades por mês Francisco Ferreira da Costa: 30 unidades por mês	Und.	25.560	2,81	71.823,60



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>Francisco Ramos de Macedo: 30 unidades por mês José Gabriel Sousa de Alencar: 30 unidades por mês Juliana Maria de Sá Rocha: 30 unidades por mês Lúcia de Lima Brandão: 30 unidades por mês Maria de Ribamar Santos: 30 unidades por mês Raimundo Nonato: 30 unidades por mês Valdelina Romana Garcês: 30 unidades por mês Valter Pinheiro: 30 unidades por mês Vilásio da Silva Lino Viegas: 30 unidades por mês Ivanilde Oliveira Veiga: 30 unidades por mês Maria da Conceição de Assunção: 30 unidades por mês Maria do Rosário Santos Silva: 30 unidades por mês Eloy Duarte: 30 unidades por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 30 unidades por mês Luiza Gomes Brasil: 30 unidades por mês João Nunes Brandão: 30 unidades por mês Benedito Silvestre Pereira: 30 unidades por mês Carla Bianca dos Santos: 30 unidades por mês Jadson Diego: 30 unidades por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 30 unidades por mês Leandro Correia Filho: 30 unidades por mês Taynara Lima dos Passos: 30 unidades por mês Vanessa Vanylly Mendonça: 30 unidades por mês José Nildo Torres Diniz: 30 unidades por mês Deborah Melo Padilha: 30 unidades por mês Matilde Benevenuto de Oliveira: 30 unidades por mês Maria Peres da Silva: 30 unidades por mês Raimunda Nonata Leite Chaves: 30 unidades por mês Pedro Gabriel: 30 unidades por mês Bruno Renato Lopes: 30 unidades por mês Leonardo Caldas Pereira: 30 unidades por mês Antonia Catarine P. Fonseca: 30 unidades por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 30 unidades por mês João Vitor Ribeiro: 30 unidades por mês Myrian Regina Matos Santos: 30 unidades por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 30 unidades por mês Geovana Evellyn Ferreira Santos: 30 unidades por mês Tiago Moura Bezerra: 30 unidades por mês Julian Rocha Coelho: 30 unidades por mês Isaías de Sousa Frazão: 30 unidades por mês Abraão Phylipe Sousa: 30 unidades por mês Jarcielli Viegas Costa: 30 unidades por mês Alessandra Rodrigues Felix: 30 unidades por mês Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 30 unidades por mês Claudeysa Neves dos Santos: 30 unidades por mês</p>				
--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 30 unidades por mês				
19	<p>Frascos para nutrição enteral de 500 ml, com graduação a cada 50ml, capacidade para 500ml. Embalagem individual, contendo dados de identificação e procedência. Acondicionados em caixa de papelão resistente.</p> <p>BENEFICIÁRIOS: Aline Francisca Almeida: 60 unidades por mês Anderson Gomes: 60 unidades por mês Arionívio Siqueira Freire: 60 unidades por mês Ana Bárbara Nunes Ferreira: 60 unidades por mês Elias Lisboa Batista: 60 unidades por mês Cândido Ribeiro: 60 unidades por mês Carlos Eduardo Rabelo: 60 unidades por mês Luzia Maria da Conceição dos Santos: 60 unidades por mês Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 60 unidades por mês Bruna Elen de Sousa Ferreira: 60 unidades por mês Viviane Rodrigues Araújo: 60 unidades por mês Carolina da Silva Machado: 60 unidades por mês Maria José Ferreira Nunes: 60 unidades por mês Rodolph Alhadef: 60 unidades por mês Tiago Rener Lopes da Silva: 60 unidades por mês Eliane Leite Ximenes: 60 unidades por mês Moizanielle Leite Rodrigues: 60 unidades por mês Aldina Coelho: 30 unidades por mês Samantha Oliveira Teixeira: 60 unidades por mês Juliane Italiane dos Inocentes Abreu: 60 unidades por mês Cristiano Fernandes Amorim: 60 unidades por mês Ana Beatriz Furtado Pacheco: 60 unidades por mês Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 60 unidades por mês Suely de Jesus Oliveira: 60 unidades por mês Francisco Ferreira da Costa: 60 unidades por mês Francisco Ramos de Macedo: 60 unidades por mês José Gabriel Sousa de Alencar: 60 unidades por mês Juliana Maria de Sá Rocha: 60 unidades por mês Lúcia de Lima Brandão: 60 unidades por mês Maria de Ribamar Santos: 60 unidades por mês Raimundo Nonato: 60 unidades por mês Valdelina Romana Garcês: 60 unidades por mês Valter Pinheiro: 60 unidades por mês Vilásio da Silva Lino Viegas: 60 unidades por mês Ivanilde Oliveira Veiga: 60 unidades por mês Maria da Conceição de Assunção: 60 unidades por mês Maria do Rosário Santos Silva: 60 unidades por mês Eloy Duarte: 60 unidades por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 60 unidades por mês</p>	Und.	51.120	2,11	107.863,20



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>Luiza Gomes Brasil: 60 unidades por mês João Nunes Brandão: 60 unidades por mês Benedito Silvestre Pereira: 60 unidades por mês Carla Bianca dos Santos: 60 unidades por mês Jadson Diego: 60 unidades por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 60 unidades por mês Leandro Correia Filho: 60 unidades por mês Taynara Lima dos Passos: 60 unidades por mês Vanessa Vanylly Mendonça: 60 unidades por mês José Nildo Torres Diniz: 60 unidades por mês Deborah Melo Padilha: 60 unidades por mês Matilde Benevenuto de Oliveira: 60 unidades por mês Maria Peres da Silva: 60 unidades por mês Raimunda Nonata Leite Chaves: 60 unidades por mês Pedro Gabriel: 60 unidades por mês Bruno Renato Lopes: 60 unidades por mês Leonardo Caldas Pereira: 60 unidades por mês Antonia Catarine P. Fonseca: 60 unidades por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 60 unidades por mês João Vitor Ribeiro: 60 unidades por mês Myrian Regina Matos Santos: 60 unidades por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 60 unidades por mês Geovana Evellyn Ferreira Santos: 60 unidades por mês Tiago Moura Bezerra: 60 unidades por mês Julian Rocha Coelho: 60 unidades por mês Isaías de Sousa Frazão: 60 unidades por mês Abraão Phylipe Sousa: 60 unidades por mês Jarcielli Viegas Costa: 60 unidades por mês Alessandra Rodrigues Felix: 60 unidades por mês Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 60 unidades por mês Claudeysa Neves dos Santos: 60 unidades por mês Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 60 unidades por mês</p>				
20	<p>Seringa descartável com dispositivo LUER. Confeccionada em plástico transparente, atóxico, apirogênico. Cilindro com escala de graduação visível, com anel de retenção, flange com formato adequado, êmbolo com pistão lubrificado, bico central sem agulha. Estéril, em embalagem de papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, data e tipo da esterilização, prazo de validade e registro em Órgão competente. Apresentação: 20 ml.</p> <p>BENEFICIÁRIOS: Aline Francisca Almeida: 30 unidades por mês Anderson Gomes: 30 unidades por mês Arionívio Siqueira Freire: 30 unidades por mês</p>	Und.	25.560	0,89	22.748,40



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>Ana Bárbara Nunes Ferreira: 30 unidades por mês Elias Lisboa Batista: 30 unidades por mês Cândido Ribeiro: 30 unidades por mês Carlos Eduardo Rabelo: 30 unidades por mês Luzia Maria da Conceição dos Santos: 30 unidades por mês Valéria Cristina Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês Bruna Elen de Sousa Ferreira: 30 unidades por mês Viviane Rodrigues Araújo: 30 unidades por mês Carolina da Silva Machado: 30 unidades por mês Maria José Ferreira Nunes: 30 unidades por mês Rodolph Alhadef: 30 unidades por mês Tiago Rener Lopes da Silva: 30 unidades por mês Eliane Leite Ximenes: 30 unidades por mês Moizanielle Leite Rodrigues: 30 unidades por mês Aldina Coelho: 30 unidades por mês Samantha Oliveira Teixeira: 30 unidades por mês Juliane Italice dos Inocentes Abreu: 30 unidades por mês Cristiano Fernandes Amorim: 30 unidades por mês Ana Beatriz Furtado Pacheco: 30 unidades por mês Emanuele Beatriz Gaspar Prata: 30 unidades por mês Suely de Jesus Oliveira: 30 unidades por mês Francisco Ferreira da Costa: 30 unidades por mês Francisco Ramos de Macedo: 30 unidades por mês José Gabriel Sousa de Alencar: 30 unidades por mês Juliana Maria de Sá Rocha: 30 unidades por mês Lúcia de Lima Brandão: 30 unidades por mês Maria de Ribamar Santos: 30 unidades por mês Raimundo Nonato: 30 unidades por mês Valdelina Romana Garcês: 30 unidades por mês Valter Pinheiro: 30 unidades por mês Vilásio da Silva Lino Viegas: 30 unidades por mês Ivanilde Oliveira Veiga: 30 unidades por mês Maria da Conceição de Assunção: 30 unidades por mês Maria do Rosário Santos Silva: 30 unidades por mês Eloy Duarte: 30 unidades por mês Sandra de Fátima Pereira Lima: 30 unidades por mês Luiza Gomes Brasil: 30 unidades por mês João Nunes Brandão: 30 unidades por mês Benedito Silvestre Pereira: 30 unidades por mês Carla Bianca dos Santos: 30 unidades por mês Jadson Diego: 30 unidades por mês Larissa das Graças Lopes Cunha Santos: 30 unidades por mês Leandro Correia Filho: 30 unidades por mês Taynara Lima dos Passos: 30 unidades por mês Vanessa Vanylly Mendonça: 30 unidades por mês José Nildo Torres Diniz: 30 unidades por mês Deborah Melo Padilha: 30 unidades por mês</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>Matilde Benevenuto de Oliveira: 30 unidades por mês Maria Peres da Silva: 30 unidades por mês Raimunda Nonata Leite Chaves: 30 unidades por mês Pedro Gabriel: 30 unidades por mês Bruno Renato Lopes: 30 unidades por mês Leonardo Caldas Pereira: 30 unidades por mês Antonia Catarine P. Fonseca: 30 unidades por mês Laise Nadine Alexandre Frazão: 30 unidades por mês João Vitor Ribeiro: 30 unidades por mês Myrian Regina Matos Santos: 30 unidades por mês Yasmin Ribeiro Mendes: 30 unidades por mês Geovana Evellyn Ferreira Santos: 30 unidades por mês Tiago Moura Bezerra: 30 unidades por mês Julian Rocha Coelho: 30 unidades por mês Isaías de Sousa Frazão: 30 unidades por mês Abraão Phylipe Sousa: 30 unidades por mês Jarcielli Viegas Costa: 30 unidades por mês Alessandra Rodrigues Felix: 30 unidades por mês Ricardo Lyedson Campos Pinheiro: 30 unidades por mês Claudeysa Neves dos Santos: 30 unidades por mês Pedro Jefferson Pineiro Cordeiro: 30 unidades por mês</p>				
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.685.191,56				



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO “A”

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:

Para fins de participação no Pregão nº 217/2014, o licitante acima identificado DECLARA:

1. Consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____, _____

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO “B”

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 OU COOPERATIVA NOS TERMOS DA LEI 11.488/2007.

A _____ empresa
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto do Edital, do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 217/2014, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **COOPERATIVA**, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, __ de _____ de 2014

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 4.830/07 ou Lei Federal 11.488/2007.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO “C”

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF no _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Local, ____ de _____ de 2014

(Representante legal)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO “D”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, ____de____ de 2014

(Representante legal)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO “E”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís (MA),

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Ref: Processo Administrativo n.º 040-2903/2014
CONTRATO N.º ____/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DE DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS EM FACE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.760.293/0001-29, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sra. **HELENA DUAILIBE FERREIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º. 00014991493-8, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob n.º. 252.521.943-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da C.I. n.º XXXXXXXX SSP/MA e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR para atender aos beneficiários de decisões judiciais proferidas em face do Município de São Luís, nas especificações e quantidades constantes nesse processo, consumo previsto para 12 (doze) meses.

II – A existência de preços registrados não obriga a Administração, a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei n.º. 8.666/93 e do art. 16 do Decreto n.º. 7.892/13, bem como na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Lei 5.450 de 31 de maio de 2005.

Item	EMPRESA:	UND.	QTD	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos materiais deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos, em ENTREGA PARCELADA, de acordo com a necessidade do setor requisitante, após a assinatura do contrato, nas dependências do Almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, Km 06 – Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-302 – Maracanã – São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 15h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** Para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais apresentados com as especificações constantes do Anexo I, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o acaso, as irregularidades observadas.
- b) **Definitivamente:** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo **COORDENADOR DO ALMOXARIFADO/SEMUS**, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos entregue de conformidade com o exigido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos equipamentos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor de Contabilidade da SEMUS, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal / Equipamentos, para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Natureza de despesa	
Fonte do recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento, conforme exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do produto a ser fornecido;
- II – Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de qualquer imperfeição encontrada no produto, fixando prazo de 72 (setenta e duas) horas para a sua correção;
- III – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do contrato por um representante (FISCAL DE CONTRATO) especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- IV – Efetuar os pagamentos em observância à forma estipulada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- I – Além das obrigações contempladas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais atos normativos que regem a matéria, devem ser destacadas as seguintes:
 - a) Apresentar os materiais médico-hospitalares no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme determinado na CLÁUSULA 6 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO, no Item 6.1, deste Termo de Referência;
 - b) No ato da entrega dos materiais deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal e Utilização);
 - c) Efetuar a substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do (s) item (ns) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS estiver (em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos produtos;
 - d) O prazo de validade dos materiais médico-hospitalares, presentes neste Termo de Referência, a serem entregues, deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo no Almoarifado, devidamente acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;
 - e) Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços com validade de no mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O desatendimento às obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades:

I – Advertência. A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

II – Multa na seguinte forma:

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do item não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, pelo período de até 06 (SEIS) meses, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no subitem 10.2.1.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos, III, e IV, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do inciso II da Cláusula Nona, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do inciso II da Cláusula Nona deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada datada de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

A contratação será fiscalizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS que estiver exercendo a função de COORDENADOR DO ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2015.

HELENA DUAILIBE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA